

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em

18 / 03 / 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
04 MAR 1980

1930

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1253

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação de Vossas Excelências submetemos Projeto de Lei tratando de autorização Legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com estabelecimentos bancários até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) que serão aplicados em obras de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, conforme planejamento em elaboração que posteriormente será submetido a consideração dessa Câmara Municipal.

A presente propositura está consubstanciada / no Parágrafo Único do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

Nesta conformidade, espero que o Projeto de Lei receba a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CONCEDEDO DISTA 170
MARIO DELLA TORRE POR 199291

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1443/80

04 DE MARÇO DE 1980

Dispõe : Autoriza o Poder Executivo a contratar ope-
ração de crédito.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com estabeleci-
mentos bancários oficiais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 30.000.000,00
(trinta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não supe-
riores a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabele-
cidas pelos bancos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obri-
gações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados
pelas autoridades monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o
artigo 1º serão aplicados em obras de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias e
logradouros públicos, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município de Caieiras cederá /
aos estabelecimentos bancários contratados, parcelas das quotas do I.C.M. - Imposto
Sobre Circulação de Mercadorias -, para amortização das prestações do principal e os
acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1981, o orça-
mento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal
e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida'
na fase de execução das obras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de março de 1980.-

ENG. GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

S.S. REJEITADO
30 / 1 / 80
PRESIDENTE



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 08/08/1980

Câmara Municipal *Carvalho* 1931
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 1443/80

Apenso à Mensagem nº 1253, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de Crédito.

A matéria é de iniciativa do Executivo, trata-se de empréstimo para aplicação em obras de fundamental interesse municipal em sua infra-estrutura.

Quanto ao prazo e garantia do financiamento, compete exclusivamente ao Prefeito tomar as medidas necessárias para que outros setores não venham sofrer com as verbas retiradas para suas finalidades para atender a amortização de tão vultuoso empréstimo, que por certo onerará o Município em suas parcelas das quotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), seu principal suporte orçamentário.

No aspecto constitucional, é legal, sua votação é simples.

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1443/80, S.M.J., ao Douto Plenário para deliberar.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1980.

Mário Della Torre
-(MÁRIO DELLA TORRE)

Presidente

João Henrique de Macedo Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro

Aparecido Corrêa de Campos
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

MEMBRO

Ruth de Carvalho D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro